



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
Gabinete do Presidente

DESPACHO N.º 5 9GP/2013

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR, ENG.º JOSÉ AUGUSTO SOBRAL PIRES

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia e rapidez nas decisões e gestão pública, assegurando uma maior operacionalidade e diminuição de circuitos decisórios, aproximando a administração dos cidadãos.

No uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no art.º 36, n.º 2º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em complemento ao despacho n.º 55/GP/2013, de 30 de outubro, delegeo no Senhor Vereador, Eng.º José Augusto Sobral Pires, as seguintes competências:

- I- Competências previstas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 26/2013, de 30/03 – que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**
- 1- Proceder à admissão e rejeição das comunicações prévias, ao abrigo do n.º2 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
- 2- Conceder as autorizações de utilização e as autorizações de alteração de utilização, ao abrigo do n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 26/2013, de 30/03;
- 3- Dirigir a instrução dos procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
- 4- Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de informação prévia, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.ºdo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
- 5- Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de entrega dos projetos de engenharia e especialidades, de acordo com o n.º 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
- 6- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo de realização de obras de urbanização, nos termos do artigo 53.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
Gabinete do Presidente

- 7- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para acabamentos de obras de edificação, nos termos do artigo 58.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 8- Determinar a realização de vistorias aos prédios, nos termos do artigo 64.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 9- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 10- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de averbamento do alvará de licença, nos termos do artigo 77.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 11- Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e comunicar essa cassação à conservatória do registo predial competente, nos termos do artigo 79, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 12- Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinaram a execução de obras executadas pelo Município, nos termos do artigo 84.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
 - 13- Proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03;
- II- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01 - que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios**
- 1- Proceder à rejeição liminar dos pedidos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;
 - 2- Promover a consulta a entidades exteriores, ao abrigo do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;
 - 3- Decidir sobre os pedidos, ao abrigo do n.º 8 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
Gabinete do Presidente

- 4- -Deferir os pedidos, ao abrigo do n.º3 do art.º9.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;
- 5- Conceder a autorização limitada prevista no n.º1 do art.º10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;
- 6- Exercer as competências de fiscalização previstas no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18/01;

III - Competências previstas no Decreto-lei n.º 169/2012, de 01/08, que aprova o Sistema da Indústria Responsável:

- 1- Exercer as competências previstas no Sistema de Indústria Responsável, nos termos do n.º7 do art.º13.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08;
- 2- Exercer as competências de fiscalização previstas no art.º 71º, n.º 1 al. b) do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01/08;

IV - Competências previstas Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09; - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

- 1- Conceder a autorização de utilização para fins turísticos ao abrigo do n.º2 do art.º31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09;
- 2- Determinar a realização da auditoria de classificação do empreendimento turístico, nos termos do n.º1 do art.º36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09;
- 3- Fixar a classificação do empreendimento turístico e atribuir a correspondente placa identificativa, nos termos do n.º3 do art.º36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09;
- 4- Embargar e ordenar a demolição de obras, nos termos art.º72.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09;
- 5- Determinar a fiscalização prevista no art.º 66 º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
Gabinete do Presidente

V - Competências previstas Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 204/2012, de 29/08 - que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

- 1- Conceder a autorização de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos ao abrigo do n.º1 do art.º12.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, com a alteração constante do decreto-lei n.º 204/2012, de 29/08;
- 2- Proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, no âmbito das competências conferidas à autarquia, conforme decorre do art.º 20º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 309/2012, de 16/12, com a alteração constante do Decreto-lei n.º 204/2012, de 29/08;

VI- Competências previstas no Decreto-lei n.º 48/2011, de 01/04 – que implementou a Iniciativa “Licenciamento Zero”

1. Proceder à apreciação das comunicações prévias com prazo que se referem à instalação ou modificação de estabelecimentos, ao abrigo do n.º3 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04;
- 3- Proceder às consultas de entidades, nos termos do n.º4 do art.º5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04;
- 4- Proceder à apreciação das comunicações prévias com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, ao abrigo do n.º3 do art.º6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04;
- 5- Proceder à apreciação das comunicações prévias com prazo relativas à ocupação do espaço público, ao abrigo do n.º6 do art.º12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04;
- 6- Determinar a fiscalização prevista no art.º 25º do Decreto-lei n.º48/2011, de 01/04;

VII – Competências previstas no Decreto-lei n.º 320/2002, de 28/12 – que estabelece as disposições legais aplicáveis à manutenção e inspeção dos ascensores.

- 1- Determinar a realização de inspeções periódicas e reinspeções às instalações, no caso previsto na al. a) do art.º 14º;
- 2- Determinar a realização de inspeções extraordinárias, sempre que necessário ou a pedido fundamentado dos interessados, no caso previsto na al. b) do art.º 14º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
Gabinete do Presidente

- 3- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, no caso previsto na al. c) do art.º 14º;
- 4- Determinar a fiscalização prevista no art.º 20º do Decreto-lei n.º320/2002, de 28/12;

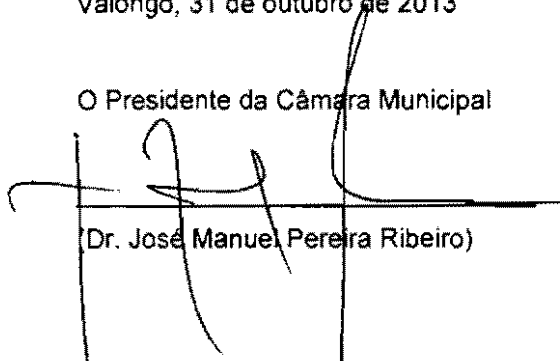
VIII – Competências previstas no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26/11, com a redação constante no Decreto-lei n.º 195/2008, de 8/10 - licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo; o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis

- 1- O licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo; o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23/05, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3, conforme previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 5º do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26/11, com a redação constante no Decreto-lei n.º 195/2008, de 8/10;
- 2- Proceder à fiscalização das instalações de armazenamento de combustíveis, nos termos previstos no art.º 25º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, na redação constante do Decreto-lei n.º 195/2008, de 08/10;

O Senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício da competência que nele fica delegada.

Valongo, 31 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)